



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 041/2024

DE 14 DE JUNHO DE 2024

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS NO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito de Vale do Anari, Estado de Rondônia, Sr. **ANILDO ALBERTON** no uso das atribuições legais faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e publica a seguinte.

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Concurso Público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, na forma prevista no edital, para provimento de cargos e formação de Cadastro de Reserva (CR) para os cargos que constam no Anexo I desta Lei, de acordo com o que dispõe o art. 37, inciso II da Constituição Federal.

Parágrafo único. A responsabilização pelas regras do presente concurso público será da empresa ou instituição de pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, selecionada por meio de processo licitatório de acordo com a Lei 14.133/21 e demais normas vigentes. Esta atribuição será exercida sob a supervisão e deliberação da Comissão Permanente de Concurso Público designada pelo Município para este fim.

Art. 2º A contratação dos aprovados no Concurso Público ficará condicionada às disposições emitidas no art. 169 da Constituição Federal, não podendo exceder os limites previsto no art. 18 e seguintes da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Não serão computados para fins de limite de despesas de pessoal na forma do art. 22, Parágrafo Único, inciso IV, aquelas contratações que decorrerem de reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidor, nas áreas de educação e saúde.

Art. 3º Fica autorizada a criação de novas vagas vinculadas no certame, se no curso do prazo de vigência ficar identificado a necessidade de provimento de mais



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

vagas do que aquelas constantes do quadro de vagas do Município de Vale do Anari, desde que devidamente fundamentada a necessidade.

Art. 4º Deve a empresa contratada na forma do parágrafo único do art. 1º formular, na forma da Lei, o edital e o regulamento do referido certame público, de forma a garantir ampla publicidade e oportunidade a todos os capacitados às vagas oferecidas, devendo o mesmo ser publicado no diário oficial do Município, Diário Oficial do Estado de Rondônia, se possível, Página da Internet, Site da Prefeitura Municipal de Vale do Anari, entre outros meios que promovam ampla divulgação e circulação da informação.

Art. 5º Os recursos para fazer frente às despesas oriundas desta lei são os do Orçamento Geral do Município com a participação no custeio das taxas de inscrição para prestação do certame público.

Art. 6º As inscrições para a realização do certame deverão ser realizadas obrigatoriamente pela internet para fins de garantir a lisura na inscrição e arrecadação do recurso.

Art. 7º O concurso terá validade de dois anos, a contar de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período, mediante decreto do executivo municipal ou edital específico, publicado no Diário Oficial do Município de Vale do Anari.

Art. 8º Integram esta Lei os Anexos I e II.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS
QUATORZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2024.


ANILDO ALBERTON
Prefeito Municipal

